

Termo de Referência

Contratação de serviço de **gás encanado das unidades de saúde** sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

Forma de contratação: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Termo de Referência FeSaúde n.º 014/2025

SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Versão n.º 001/2024

Data de elaboração: 18/03/2025

Lei n.º 14.133, 1º abril de 2021

Processo Administrativo n.º 9900009919/2025

SUMÁRIO

1.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	3
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	3
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	4
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	4
7.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	5
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.....	5
9.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	7
10.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	7
11.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	8
12.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços gás encanado das unidades de saúde sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unid. de Medida	Qnt.	Valor total estimado
01	Prestação de serviços de gás encanado	4138	SERV	02	R\$ 3.617,43

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.3. Não haverá parcelamento da solução visto se tratar de solução integrada.

1.4. O valor da contratação é estimado, podendo ser a menor ou superior, de acordo com o consumo do insumo nas unidades.

1.4.1. Por se tratar de contratação com prazo indeterminado, o setor financeiro deverá fazer as suplementações conforme necessidade e anualmente.

1.5. *O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado, na forma do art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de serviço público oferecido em regime de monopólio.*

1.6. *A contratação terá eficácia a contar da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), retroagindo os efeitos à 1º de janeiro de 2025.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estado do Rio de Janeiro, por meio do Contrato de Concessão de Serviços Públicos, concedeu a gestão dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro no perímetro da região metropolitana à concedente COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO (CEG), nome fantasia Naturgy.

2.2. Por essa razão, para que esta Fundação esteja de acordo com o art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com o § 4º do art. 180 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, deverá formalizar a contratação do serviço operado em regime de concessão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que originou a contratação.

3.2. Logo, a solução é a contratação da concedente COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO (CEG) que permitirá fornecimento de gás encanado para os imóveis administrados por esta Fundação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação jurídica apta pela Contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** Primeiro dia útil subsequente da publicação no PNCP, sendo retroativa até 1º de janeiro de 2025.

5.1.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:** Conforme rotina estabelecida pelo setor de infraestrutura da Fundação Estatal, que deverá acompanhar os empenhos disponíveis e os vencimentos das faturas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os valores recebidos diretamente pela CONTRATADA serão suficientes para o custeio de todas as despesas com a prestação dos serviços, exceto as taxas de cobrança bancária, as quais poderão ser incluídas na emissão dos boletos.

7.2 Os valores das faturas mensais serão aferidos pela GINF quando da emissão das respectivas faturas em comparação com os leitores/medidores dos imóveis.

Antecipação de pagamento

7.3 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da escolha direta por se tratar de concessão pública e contratação de serviços de único fornecedor, sem possibilidade de disputa.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá a contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.15 Apesar de não haver orientação formal da Procuradoria Geral de Niterói (PGM/Niterói), consoante ao princípio constitucional da simetria, o Enunciado n.º 030 da d. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ), que versa sobre contratos com prestadoras de serviços públicos, as empresas concessionárias de serviços públicos monopolizadas podem ser contratadas pela Administração Pública sem a exigência das certidões de habilitação previstas na legislação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.617,43 pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogável automaticamente por se tratar de contratação com prazo indeterminado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações oriundas de leis, decretos e demais disposições normativas APLICÁVEIS, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer à CONTRATADA documentos, legislação, informações e demais elementos que possuir e que sejam pertinentes à execução do presente contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de Comissão a ser instituída pela CONTRATANTE;
- d) seguir as exigências contidas no Termo de Uso do Contrato de Adesão.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Além das obrigações oriundas de leis, decretos e demais disposições normativas aplicáveis, a CONTRATADA se obriga a:

- a) cumprir o objeto do presente contrato em estrita conformidade com o Termo de Referência e a legislação vigente;
- b) disponibilizar o fornecimento dentro prazo disposto no Termo de Uso de Contrato de Adesão;
- c) atender, integralmente, as disposições do Termo de Uso de Contrato de Adesão.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Eventuais despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão n.º 001/2020 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025:

Programa de Trabalho: 25.45.10.302.133.6272

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1.899.50

Este artefato utilizou a minuta-padrão¹, contendo todos os elementos do art. 40 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, e foi elaborado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) formalmente designados (assinado eletronicamente):

Rodrigo Xerfan Lopes

Matrícula n.º 2511-9

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

Breney Gonçalves

Matrícula n.º 2641-7

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Leandro Soares dos Santos

Matrícula n.º 2166-0

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovo o instrumento e autorizo o prosseguimento da contratação (assinado eletronicamente):

Maria Célia Valladares Vasconcellos

Matrícula n.º 2867-3

Diretora Geral e Autoridade máxima competente para aprovação do instrumento²

¹ Minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fprocuradorianite1.websiteseguro.com%2Fdocumentos%2Fpublicacoes%2FMINUTA%2520PADR%25C3%2583O%2520TR%2520PARA%2520COM-PRAS%252030.09.24.docx&wdOrigin=BROWSELINK>.

² Decreto Municipal n.º 14.730/2023:

Art. 44. Os documentos aduzidos no art. 43 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.